

13 / 01 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020

"Instrumento de contrato com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE OUTDOOR, para atender as necessidades do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS**, que firmam as partes adiante qualificadas".

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES:

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, Autarquia Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, é uma associação pública que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, cidade de São Luís de Montes Belos CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu **Presidente GERALDO ANTÔNIO NETO**, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás.

CONTRATADA: PEREIRA E REIS BETEL GRAFICA LTDA, com nome fantasia de **Gráfica Betel**, inscrita no CNPJ: 26.938.498/0001-21, com sede na Rua Juruema, Nº246, Qd.02, Lt.14, Setor Alvorada, CEP: 76.100-000, município de São Luís de Montes Belos - Estado de Goiás; tendo como representante legal o **João Cristino de Carvalho**, brasileiro, comerciante, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 151.643 2ª via - SSP/GO e CPF: 051.867.731-15, residente e domiciliado na cidade de São Luís de Montes Belos/Goiás; resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA = DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência dispõe sobre a contratação de empresa para montagem, plotagem, e instalação de um OUTDOOR de 6x3 (seis de comprimento e três de largura), o material utilizado na confecção do

outdoor deve ser: lona, zinco, ferragens, e madeiras para caracterizar a área do aterro sanitário.

CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4. - DA CONTRATANTE:

- 4.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.2) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- 4.3) Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- 4.4) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.5) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.1.2) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 4.1.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizado pelo Gestor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1) **PREÇO** - O valor global deste contrato é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

6.2) **FORMA DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

CLÁUSULA SETIMA = DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira após a entrega de todos os produtos.

CLÁUSULA OITAVA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.18.541.0001.2.001.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

9.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

10.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira após a entrega de todos os produtos;

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 03% (três por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;
 - II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;
 - III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

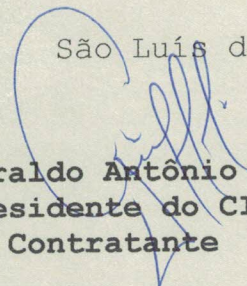
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 10 de janeiro de 2020.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


PEREIRA E REIS BETEL GRAFICA LTDA
GRÁFICA BETEL
João Cristino de Carvalho
CPF: 051.867.731-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Boena Kátia Junqueira Reis Marione
CPF: 712.529.671-87

Nome: Ilencin C. Pereira
CPF: 053.866.603-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Número da Nota
0001426
Data e Hora Emissão
16/01/2020 14:36:07
Código Verificação
RL530DD4

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSAR: SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 26.938.498/0001-21 Insc. Municipal: 1532413 Insc. Estadual: 0
Nome/Razão Social: PEREIRA E REIS BETEL GRAFICA LTDA Telefone:
Endereço: Rua Juruema, Nº 246, Cep. 76100000, Alvorada
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 19.455.857/0001-24 Insc. Municipal: 00000996999 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO OESTE II Telefone:
Endereço: R. Serra Dourada, Nº 717, Setor Montes Belos
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRODUÇÃO DE OUTDOOR 6X3 R\$ 2.800,00 - PAINEL COM FERRAGEM E ZINCO ATRÁS MADEIRA: 3 POSTES DE EUCALIPTO: R\$ 320,00 -
MÃO DE OBRA: R\$ 100,00

Serviço / Item Serviço

14.08-ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES.

Atividade:

1813099-IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
732-IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO Referência 01/2020
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 2.800,00	Base de Cálculo	R\$ 2.800,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 56,00	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 2.800,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 2.800,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

D I MENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

Número da Nota

0001441

Data e Hora Emissão

17/02/2020 14:56:29

Código Verificação

1HUX5C6L

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 26.938.498/0001-21 **Insc. Municipal:** 1532413 **Insc. Estadual:** 0
Nome/Razão Social: PEREIRA E REIS BETEL GRAFICA LTDA **Telefone:**
Endereço: Rua Juruema, Nº 246, Bairro Alvorada, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO **CEP:** 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 **Insc. Municipal:** **Insc. Estadual:**
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS **Telefone:**
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO **CEP:** 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRODUÇÃO DE OUTDOOR 6X3 R\$ 2.800,00 - PAINEL COM FERRAGEM E ZINCO ATRÁS MADEIRA: 3 POSTES DE EUCALIPTO: R\$ 320,00 - MÃO DE OBRA: R\$ 100,00

Serviço / Item Serviço

14.08-ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES.

Atividade:

1813099-IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

732-IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO Referência 02/2020
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 2.800,00	Base de Cálculo	R\$ 2.800,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 56,00	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 2.800,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 2.800,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IP.

OUTDOOR

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 27/01/2020 08:58

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>



Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$ 2.800,00 #
018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900553 6
Pague por este cheque a quantia de Dois mil e oitocentos reais e centavos acima

Perreira e Reis Bstel Gráfica LTDA

CAIXA

SÃO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFEÇÃO: 12/2019

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

900553 010 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900553 6